



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00.275/13

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Assunto: RDC nº 08/2012. Contratação de empresa para execução de obras.

Decisão: Assinação de prazo para apresentação da comprovação de publicação do instrumento contratual pertinente a este processo.

RESOLUÇÃO - RC2 – TC -00179/15

RELATÓRIO

O Presente processo trata do **procedimento licitatório** na modalidade **RDC nº 008/2012**, promovido pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para **execução de obras de ampliação do sistema adutor de água da região metropolitana de João Pessoa** (Sistema Adutor de Cupissura – PAC 2), no Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 125.916.104,31**, tendo como **vencedora** do certame a empresa **ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA**.

A **Auditoria**, inicialmente, apontou como **irregularidades**:

- a) Ausência do contrato, bem como do seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme exigido pelo Art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- b) O Contrato de repasse previsto no Edital de Licitação RDC como financiador dos recursos (Contrato nº 0296073-28/2010 – PAC), difere do Contrato de repasse anexo ao processo (Contrato nº 0224978-45/2007).
- c) Os preços de todos os subitens do item 12 (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA POR RECALQUE – AAB1 –MATERIAIS) foram previstos através de cotação, ficando impossível de se verificar por parte desta Auditoria a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado.

Citado, o interessado apresentou **defesa** analisada pelo pela **Auditoria** que verificou restar a **irregularidade** relacionada na alínea "a" acima.

A **2ª Câmara** assinou prazo (**Resolução RC2 TC 0209/13**), ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, para **apresentar o instrumento contratual** pertinente ao processo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, nos autos, emitiu Parecer, confirmando que dentro do prazo assinado houve o devido encaminhamento do **Contrato nº 016/2013**, contemplando a exigência do **TCE**. Ocorre que, por lapso, não ficou explícita na resolução do tribunal, a necessidade de enviar a respectiva publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. Sendo assim, para **prevenir nulidade**, velando-se pela **assinação de prazo** à autoridade competente, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para **apresentar a comprovação de publicação do instrumento contratual** pertinente a este processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao TCE**, pela assinação do **prazo de 15** (quinze) dias ao **ATUAL Presidente da CAGEPA**, para **apresentar a comprovação de publicação** do **instrumento contratual** pertinente ao **processo licitatório em tela**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-00.275/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao ATUAL Presidente da CAGEPA, para apresentar a comprovação da publicação do instrumento contratual pertinente a este processo.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO